



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@1rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.779.917 de 15/07/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **10 (dez) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 15/07/2026, protocolado sob nº 4.312.688, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.779.917** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FABIO MAIA PORFIRIO DOS SANTOS:39343146000175(Padrão: ICP-Brasil)
KYREOS LOGISTICS BRASIL LTDA:66830511000149(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 15 de julho de 2026

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281672175681251



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1115914TIEE000153949FB26Z



Condições Gerais — Exportação Marítima FCL

KYREOS LOGISTICS BRASIL LTDA

Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços

■■■

Agenciamento de Carga Internacional — Exportação Marítima em Contêiner Completo (FCL)

VERSÃO 1.1 · OFICIAL — 15/06/2026

Documento KL-TCG-FCL-EXP · Versão 1.1 (oficial)

Apresentação. Os presentes Termos e Condições Gerais (doravante simplesmente “Termos”) descrevem as regras aplicáveis aos serviços de agenciamento internacional de carga prestados pela Kyreos Logistics Brasil Ltda na modalidade de exportação marítima em contêiner completo (FCL). Quando as partes celebrarem instrumento específico de prestação de serviços logísticos, estes Termos passam a integrá-lo como parte indissociável; na falta de tal instrumento, estes Termos disciplinam, por si sós, toda a relação entre as partes.

Como estes Termos passam a valer. A contratante adere a estes Termos e a eles fica vinculada a partir de qualquer um dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro: (a) aceite, por qualquer meio, de proposta comercial emitida pela Kyreos; (b) remessa de instruções de embarque; (c) conferência ou aprovação de minuta (“draft”) do conhecimento de embarque; ou (d) qualquer outra conduta que dê causa ao início efetivo da prestação dos serviços. Em qualquer dessas hipóteses, presume-se que a contratante leu, entendeu e concordou com o conteúdo aqui previsto.

1. Quem são as partes

1.1. Contratada. Kyreos Logistics Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 66.830.511/0001-49, com sede na Alameda Min. Rocha Azevedo, 912, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-002, atuando na qualidade de agente de carga — mandatária do transportador contratual (NVOCC) e/ou do armador — e prestadora de serviços auxiliares conexos ao transporte internacional.

1.2. Contratante. Toda pessoa, física ou jurídica, que solicite ou contrate os serviços da Kyreos, assim entendidos, de forma solidária: (i) o destinatário da proposta comercial; (ii) as partes indicadas no conhecimento de transporte (embarcador, consignatário e parte a notificar); e (iii) quem atue em nome dessas pessoas. Despachantes aduaneiros e comissárias de despacho não se enquadram nesta definição nem respondem pelas obrigações financeiras dela decorrentes.

1.3. Transportadores. Consideram-se transportadores internacionais: (i) o armador, transportador operacional/efetivo que apresta a embarcação e/ou executa fisicamente o transporte; e (ii) o NVOCC (Non-Vessel Operating Common Carrier), transportador contratual que emite conhecimento próprio sem operar a embarcação.

2. Glossário

Para facilitar a leitura, alguns termos recorrentes têm o significado abaixo:

Conhecimento de embarque (B/L). Documento que comprova o contrato de transporte e o recebimento da carga; pode ser House B/L (emitido pelo NVOCC) ou Master B/L (emitido pelo armador).



5.2. Abrangência. Cada proposta refere-se à operação e à carga descritas, considerando origem, destino, peso, volume, dimensões, Incoterm, NCM, tipo, natureza e eventual periculosidade. Alterações nesses parâmetros podem repercutir em prazos, rotas, armadores, valores, taxas e até em penalidades aduaneiras.

5.3. Eventos que alteram o planejado. Rota, navio, transit time, datas e portos previstos podem variar em razão de fatores naturais (tempestades e similares), geopolíticos (embargos, conflitos), de mercado (alta temporada, congestionamentos, falta de equipamento) ou de caso fortuito e força maior. Tais variações decorrem da natureza do modal marítimo; nessas situações, o armador fornecerá as informações necessárias à justificativa dos fatos.

5.4. Taxas de origem e destino. Estão sujeitas a reajuste pelos armadores, na forma da legislação vigente.

5.5. Cancelamento ou abandono. Se a contratante der causa ao cancelamento dos serviços ou ao abandono da carga, responderá por todos os custos gerados, tais como ova e desova, armazenagem, transporte rodoviário e despesas documentais, além de eventual frete morto, entre outros.

5.6. Cancelamento de booking. O cancelamento de booking sujeita a contratante ao pagamento de taxa de cancelamento e de eventual frete morto, bem como dos serviços já especialmente contratados para o embarque, conforme a política do armador e os valores indicados na proposta comercial.

5.7. Recusa de atendimento. Amparada na liberdade de iniciativa, a Kyreos poderá, justificadamente, declinar de uma operação por razões operacionais, de disponibilidade de serviço ou diante de vulnerabilidades econômicas, contratuais ou financeiras.

6. Pagamento, inadimplência e garantias

6.1. Cobrança. Os preços relativos a serviços próprios, de terceiros e a taxas reembolsáveis constarão de propostas, cotações ou comunicações eletrônicas e serão cobrados por nota de débito (tax invoice), nota fiscal e/ou documento equivalente. As partes reconhecem que estes Termos, somados aos documentos de cobrança, constituem título executivo extrajudicial, certo, líquido e exigível, com valor apurável por simples cálculo aritmético (art. 784 do Código de Processo Civil).

6.2. Vencimento. O frete e as taxas vencem logo após o embarque da carga ao exterior, ressalvadas condições específicas pactuadas por escrito.

6.3. Atraso no pagamento. O não pagamento no vencimento sujeita o valor original a: (i) multa de 5% (cinco por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die; e (iii) atualização monetária pelo IGP-M/FGV, do vencimento até a quitação; acrescidos de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) na cobrança judicial ou extrajudicial.

6.4. Retenção. É facultado ao transportador reter a mercadoria até a quitação do frete devido ou da contribuição em avaria grossa, sem prejuízo da comprovação de titularidade da carga.

6.5. Solidariedade. As pessoas indicadas na cláusula 1.2 respondem solidariamente pelos custos logísticos da operação, na origem e no destino, podendo a Kyreos cobrá-los de qualquer delas, administrativa ou judicialmente.

6.6. Faturamento e pagamento à vista. As faturas são emitidas conforme a proposta comercial. Valores em moeda estrangeira devem ser confirmados junto à Kyreos para atualização em reais



na data do pagamento, observada a cláusula 7.2. O pagamento é à vista, após o faturamento, e a documentação de embarque é liberada à contratante somente após a confirmação do efetivo recebimento.

6.7. Fato gerador da fatura. Na exportação, considera-se fato gerador da cobrança a confirmação do embarque da carga ao exterior.

7. Tributos e câmbio

7.1. Documentos fiscais. O documento fiscal do frete internacional é o conhecimento de transporte. Os serviços próprios do agente de carga são amparados por nota fiscal; as despesas reembolsáveis, por nota de débito ou documento equivalente.

7.2. Câmbio. Para valores em moeda estrangeira, a conversão para reais observará a taxa Ptax 800 (cotação de venda) divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia anterior ao faturamento ou à abertura dos negócios do dia, prevalecendo a maior, acrescida de 7% (sete por cento) a título de proteção contra a flutuação cambial, observada a legislação cambial vigente.

7.3. IOF. O Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre o pagamento de fretes internacionais é repassado à contratante; eventuais mudanças de alíquota aplicam-se automaticamente.

7.4. Países com tributação favorecida. Fretes pagos no Brasil a transportador domiciliado em país classificado como de tributação favorecida sujeitam-se à incidência de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) sobre o total do frete, a título de reembolso do Imposto de Renda Retido na Fonte recolhido pela Kyreos por ocasião da remessa ao exterior, conforme a IN RFB nº 1.037/2010, a IN SRF nº 252/2002 e o art. 691 do Regulamento do Imposto de Renda.

7.5. Surcharges e taxas locais (VATOS). Os preços baseiam-se nas tarifas vigentes das companhias marítimas e podem incluir sobretaxas como bunker (BAF), GRI, PSS, ISPS/CSC, AMS e taxas de terminal/manuseio, entre outras, passíveis de criação, exclusão ou reajuste pelos transportadores, com ou sem aviso prévio. As taxas locais seguem o critério VATOS (valid at the time of shipment), ou seja, são repassadas pelos valores praticados na data do embarque. Tributos como PIS, COFINS, ISS, IR e IOF não estão incluídos nos preços e seguem a legislação vigente.

7.6. Ad valorem e ICMS no transporte rodoviário. Quando o trajeto internacional compreender transporte rodoviário em território brasileiro, o ad valorem é repassado à contratante e varia conforme a transportadora utilizada, incidindo, na exportação, sobre o valor da mercadoria. O ICMS, em regra, não incide sobre a exportação, ressalvadas as hipóteses legais (por exemplo, cargas originárias do Estado do Rio Grande do Sul).

8. Sobre-estadia de contêiner (Export Detention e Demurrage)

8.1. Natureza do contêiner. Para todos os efeitos, o contêiner é equipamento ou acessório do veículo transportador, e não embalagem da mercadoria. Na exportação, é retirado vazio para estufagem e deve ser devolvido cheio ao terminal de embarque designado pelo armador, respeitado o período livre acordado.

8.2. Período livre (free time). É a janela, concedida pelos transportadores, durante a qual não incide diária pelo uso do contêiner. Na exportação, o período livre é contado a partir da data de retirada do contêiner vazio. Salvo prazo especial negociado no aceite da proposta, será



Condições Gerais — Exportação Marítima FCL

9.5. Retificações documentais. Correções no conhecimento de embarque, no manifesto de carga ou no CE-Mercante motivadas pela contratante são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto a despesas, taxas e multas decorrentes — abrangendo erro de número de lacre.

9.6. Conhecimento de embarque e entrega. O conhecimento de embarque (House/Master) faz prova entre as partes e é emitido em número limitado de vias, vedada a emissão de novos conhecimentos. A entrega no destino observará a legislação local e os tratados internacionais aplicáveis; a Kyreos não responde pela entrega da carga no destino.

9.7. Produtos de comércio restrito. A contratante deve observar a legislação aplicável a mercadorias e substâncias de comercialização restrita, controlada ou proibida nos países envolvidos, respondendo integralmente por seu cumprimento.

10. Cargas especiais e cargas perigosas

10.1. Comunicação prévia de carga perigosa (DGR). Antes da cotação do frete, a contratante deve informar a existência de qualquer substância perigosa — explosivos, gases, inflamáveis, oxidantes, peróxidos, tóxicos, infectantes, corrosivos, material radioativo, entre outros. Omissão, incorreção ou falsidade dessa informação acarreta responsabilização civil e criminal e reparação integral dos danos, dada a exposição a risco decorrente da conduta.

10.2. Aceite do armador. O atendimento de carga perigosa depende de avaliação e aceite prévios do armador, cabendo à contratante cumprir integralmente a legislação aplicável a embarques DGR, em especial o Código IMDG.

10.3. Normas fitossanitárias. A contratante deve observar e orientar seus parceiros quanto às normas internacionais de medidas fitossanitárias, respondendo por custos e multas decorrentes de eventual inobservância.

11. Responsabilidades da contratante

Além das demais obrigações destes Termos, cabe à contratante:

- prestar informações completas e tempestivas sobre a carga, respondendo por omissões e inexatidões;
- obter e manter as licenças, permissões e autorizações exigidas nos países de origem, trânsito e destino;
- responder pelo conteúdo, embalagem, integridade e correto acondicionamento da carga no contêiner, realizando vistorias prévias para identificar avarias ou objetos estranhos;
- estufar e entregar o contêiner ao terminal dentro do cut-off e providenciar o despacho de exportação; e
- arcar com os custos de retificação documental motivada por erro ou omissão próprios.

12. Responsabilidades e limites da Kyreos

12.1. Cabe à Kyreos:

- prestar os serviços com diligência, ética e profissionalismo, na forma da proposta comercial;
- manter a contratante informada sobre o andamento da operação e ocorrências relevantes; e



Condições Gerais — Exportação Marítima FCL

17.1. Confidencialidade. As partes manterão sigilo sobre as informações recebidas uma da outra durante a vigência da relação e pelos 3 (três) anos seguintes ao seu término. Não configura quebra de sigilo a divulgação a empresas do mesmo grupo econômico ou a terceiros contratados sujeitos a igual dever de confidencialidade (auditores, consultores, instituições financeiras ou investidores), nem a divulgação de informações públicas ou exigida por lei ou ordem judicial.

17.2. Propriedade intelectual. Marcas, sistemas, processos, metodologias e demais ativos intelectuais da Kyreos permanecem de sua titularidade exclusiva; a contratação dos serviços não transfere qualquer licença ou direito de uso sobre eles.

18. Disposições finais, mediação e foro

18.1. Lei aplicável. Estes Termos regem-se pelas leis da República Federativa do Brasil, em especial o Código Civil, a LGPD e a legislação de comércio exterior e aduaneira aplicável.

18.2. Solução de conflitos. As partes buscarão solução amigável por negociação direta em até 30 (trinta) dias; frustrada essa via, submeterão a controvérsia à mediação (Lei nº 13.140/2015) antes de recorrer ao Judiciário.

18.3. Foro. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. Liberdade das partes. Estas regras são vinculativas, não constituem contrato de adesão e foram previamente disponibilizadas à contratante, que pode propor ajustes mediante contato com o departamento jurídico da Kyreos.

18.5. Integração e prevalência. Estes Termos integram a proposta comercial e os demais documentos emitidos pela Kyreos, formando conjunto único. Havendo conflito, prevalece a proposta comercial específica da operação.

18.6. Aceite. A remessa de instruções de embarque, a aprovação de minuta do B/L, o envio de documentos e demais condutas que deem causa à prestação dos serviços constituem aceite integral destes Termos, não podendo a contratante alegar, a qualquer tempo, desconhecimento ou discordância.

Aceite das partes

Pelo presente instrumento, as partes declaram ter lido e concordado com todos os termos e condições aqui estabelecidos.

KYREOS LOGISTICS
BRASIL
LTDA:66830511000149

Assinado de forma digital por
KYREOS LOGISTICS BRASIL
LTDA:66830511000149
Dados: 2026.07.07 12:37:57
-03'00'

Kyreos Logistics Brasil Ltda — CNPJ 66.830.511/0001-49

Página 000010/000010 Registro Nº 3.779.917 15/07/2026	Protocolo nº 4.312.688 de 15/07/2026 às 13:15:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.779.917 em 15/07/2026 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. <table><tr><td>Oficial</td><td>Estado</td><td>Secretaria Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>T. Justiça</td><td>M. Público</td><td>ISS</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr><tr><td>R\$ 127,03</td><td>R\$ 36,11</td><td>R\$ 24,77</td><td>R\$ 6,69</td><td>R\$ 8,73</td><td>R\$ 6,14</td><td>R\$ 2,66</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 212,13</td></tr></table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73	R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73	R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13												

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: FABIO MAIA PORFIRIO DOS SANTOS

RG: 259693819 CPF: 295.163.538-94

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresario Estado Civil: Casado

E-mail: fabio.maia@logtrade.com.br

Telefone: (11) 98125-8243

Endereço:

UF: SP Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Tuiuti

Nº: 589 Complemento: apto 21 bloco

CEP: 03081-003

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATIVIDADE DE TRANSPORTE INTERNACIONAL

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

FABIO MAIA PORFIRIO
DOS
SANTOS:3934314600017
5

Assinado de forma digital por
FABIO MAIA PORFIRIO DOS
SANTOS:39343146000175
Dados: 2026.07.15 12:37:28
-03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)